



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

**LEI N.º 152/2002**

**DE 20 DE MAIO DE 2002.**

"Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências"

CARLINHO FURLAN, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sampaio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I. Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

**Art. 3º** - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I. A administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II. A gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

**Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno:

- I. O Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos do Município;

II. A Procuradoria do Município;

III. As unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV. A Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

**Art. 5º** - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, padrão 06, referência L, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, aos vinte dias do mês de maio de 2002.

  
**Carlinho Furlan**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que, assinou no  
placard de Prefeitura a  
Lei nº 152/2002 de  
20 de maio de 2002.

O referido é verdade e dou fé.  
Sampaio/TO.

  
**Antonia Vanderly da Silva Castro**  
Secretária Municipal de Adm. Finanças e  
Planejamento.